MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5.021
PROTOCOLO Nº 382/2.018
DATA: 08/05/2.018

PROJETO DE LEI N.º _____

Súmula: Convalida as disposições constantes da Lei nº 4.663, de 06/04/2018 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 1º. Através da presente Lei, ficam convalidados os atos de abertura de crédito adicional especial, no valor total de R$ 155.628,25 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. Ratifica-se o contido no artigo 1° da Lei n. ° 4.663/2018 no tocante às funcionais programáticas informadas.

Art. 3º. No Artigo 1° da Lei n. ° 4.663/201, fica corrigida a funcional programática.
Onde se lê:
15.003.08.244.0037.6.140. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Básica - FMAS
597 - 3.3.50.43.00.00 000 SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 120.000,00

Leia-se:
15.003.08.244.0037.6.140. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Básica - FMAS
729 - 3.3.50.43.00.00 934 SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 120.000,00

Art. 4.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Lei n. ° 4.663/2018, publicada em 06/04/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa - Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Maio de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 5.021

O presente projeto de lei versa sobre a convalidação da Lei nº 4.663, de 06/04/2018 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, a fim de lhe corrigir o Artigo 1º.

Verifica-se que, quando do encaminhamento do projeto de leite, devidamente aprovado e sancionado via Lei 4.663/2018, por imprecisão de digitação, foram inclusos equivocadamente o código reduzido da despesa, bem como a fonte de recurso.

Constatado tal equivoco e, com intuito de sanar o feito, com consequente convalidação de seus efeitos, nos termos que determina a lei federal n.º 9.784/99, a qual autoriza a administração pública convalidar os atos praticados porque destes não decorrem prejuízos ao Erário, especialmente porque a dotação e respectivos valores se referem às contas que sofrerão reduções para o propósito da suplementação em comento.

E assim, apresenta-se a esta Casa de Leis, este projeto de convalidação de atos sem que deles decorressem nenhum prejuízo ao Erário, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Palácio da Viscondessa - Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Maio de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL